



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80



Ofício nº 23/2019 - SMCMC.

Canapi-AL, 18 de junho de 2019.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antonio da Silva
Presidente 2019-2020
Câmara de Vereadores de Canapi



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

103.114.609 / 0001 - 807
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOUS / Nº
CEP 57.530 - 000
L CANAPI ALAGOAS

LEI Nº 198, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI
APROVADO
DISCURÇÃO
18/06/2019
PREFEITO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, §
1º DO ART. 9º E ART. 11, TODOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 05
DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei municipal de nº 155 de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. o programa tem como finalidade atender às famílias carentes que se encontram em estado de vulnerabilidades, possibilitando a aquisição e/ou construção de moradias, reforma ou ampliação em moradias já existentes e doação de materiais de construção.

Art. 2º. O § 1º do art. 9º da Lei municipal de nº 155 de 05 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. construção ou aquisição de moradias, reformas ou ampliação em moradias já existentes ou doação de matérias de construção: visa atender família e/ou indivíduos que se encontra em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º. O art. 11º da Lei municipal de nº 155 de 05 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º a aquisição e/ou construção de moradias, reforma ou ampliação em moradias já existentes e doação de materiais de construção serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Canapi,



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

podendo contar com a parceria da comunidade e da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canapi/AL 18, de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 18 de junho de 2019.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
PREFEITO**

Publicada em átrio municipal em 18 de junho de 2019.